



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

CONTRATO Nº 118/2023
PROAD Nº 25159/2022

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente TRT, com sede localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-927, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária da Administração, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, brasileira, portadora do RG nº 13.934.835-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 091.066.528-16, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018 e a empresa **ZARAENLA SERVIÇOS TÉCNICOS**, doravante designada simplesmente CONTRATADA, sediada na Rua Ipiranga, nº 4839, bairro Cohab, em Porto Velho/RO, CEP 76807-838, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.756.377/0001-07, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Alessandro Vieira de Souza, brasileiro, portador do RG nº 1097265 SESDEC/RO e do CPF/MF nº 008.721.612-42, conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Proad nº 25159/2022, devidamente homologado à fl. 292 do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, de serviços de jardinagem e paisagismo nas unidades do TRT, conforme indicado nos quadros que compõem a cláusula nona deste contrato, incluindo a manutenção e conservação dos jardins, vasos, canteiros e floreiras internas e externas, além do fornecimento dos materiais e insumos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar projeto paisagístico prévio, em todas as oportunidades em que for solicitado, demonstrando como ficará o ambiente, seja interno ou externo.

Parágrafo Segundo - A execução do objeto contratado deverá observar integralmente as especificações e orientações contidas no Termo de Referência, que orientou a licitação e integra este contrato para todos os efeitos, como se nele estivesse integralmente transcrito, bem como o Anexo - "Descrição dos Serviços e Procedimentos".





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO - A CONTRATADA deverá executar os serviços ordinários de jardinagem e paisagismo nas unidades indicadas na cláusula nona, em data a ser definida pelo Fiscal Setorial de cada localidade, observadas as seguintes quantidades:

Descrição	Quantidade/ano
Podas de árvores e palmeiras (independente do porte da árvore)	1
Manutenção das áreas de jardins constituídos	4
Manutenção de vasos e jardineiras	4

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto desta contratação compreendem também solicitações de prestação de serviços extraordinários, de acordo com o surgimento da demanda.

Parágrafo Segundo - Os serviços poderão ocorrer com maior frequência no período das chuvas.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser executados em dias úteis, podendo ser alterado a critério do TRT, a ser combinado previamente com a Administração local, com prazo de 05 (cinco) dias corridos, por unidade, para finalizar os serviços, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo TRT, observados os procedimentos indicados no Anexo deste contrato.

Parágrafo Quarto - Caso seja necessário o fornecimento de plantas, vasos, floreiras ou outro tipo de insumo não previsto nesta contratação, após a solicitação do TRT, a CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos respectivos no prazo de 10 (dez) dias corridos, devendo aguardar a aprovação pelo TRT. Após a aprovação do orçamento e o recebimento do respectivo empenho de despesa, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para concluir os serviços, incluindo a eventual aquisição e entrega das plantas.

Parágrafo Quinto - Ainda ante a hipótese indicada no parágrafo quarto desta cláusula, caso haja necessidade de apresentação de projeto paisagístico, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-lo, contados da solicitação do TRT.

Parágrafo Sexto - Os endereços e telefones de contatos das Unidades poderão ser obtidos em: <https://trt15.jus.br/index.php/contato/informacoes-das-varas> e <https://trt15.jus.br/index.php/contato/informacoes-das-sedes>.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS – A CONTRATADA deve garantir os serviços executados, incluindo as plantas fornecidas que vierem a morrer no período de 07 (sete) dias a contar do plantio. A substituição das plantas que morrerem deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do TRT.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, obrigando-se, ainda, a:

1. fornecer mão de obra tecnicamente qualificada em serviço de jardinagem, em quantidade suficiente à execução dos serviços em tempo hábil, em acordo com as necessidades locais, orientando seus funcionários sobre a melhor e mais eficiente maneira de executar os serviços, fiscalizando se estes apresentaram-se usando crachás, botas, luvas e óculos protetores;
2. fornecer ferramentas e maquinário necessários em quantidade suficiente e em perfeitas condições para a plena execução dos serviços;
3. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) em quantidade suficiente para todos os seus funcionários, exigindo e fiscalizando seu uso;
4. zelar pela integridade das plantas por meio de verificações periódicas quanto à necessidade de tratamento fitossanitário, análise de solo e adequabilidade ambiental;
5. apresentar previamente ao fiscal local, nome e RG dos funcionários que realizarão cada manutenção, para autorização de ingresso nas dependências da unidade, quando da realização de cada serviço;
6. assumir, à suas expensas, a responsabilidade por uso de sacos de lixo ou qualquer reservatório para coleta de entulho e resíduos orgânicos referentes aos serviços prestados, sempre realizando seu descarte em local apropriado e aprovado pela Prefeitura da localidade, e em conformidade com Lei nº 7.802/89 e legislação correlata;
7. responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
8. informar, em tempo hábil, de forma fundamentada, qualquer motivo impeditivo e que a impossibilite de realizar os serviços contratados;
9. designar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, apresentando-o antes do início da execução do objeto contratado;
10. providenciar, às suas expensas, isolamento adequado do local, com uso de protetores quando da realização de poda de árvores ou uso de máquina de poda, por exemplo, para garantia da segurança durante a prestação dos serviços;
11. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa durante a vigência deste contrato, encaminhando, junto com a comunicação, cópia do documento de formalização da respectiva alteração;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

12. fazer com que seus empregados observem rigidamente as normas disciplinares do TRT;
13. comunicar à Administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
14. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
 - a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
15. observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as seguintes:
 - a) manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
 - a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
 - a.2) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
 - b) promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
 - b) contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
 - c) contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
 - d) promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.
16. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, que porventura sobrevenham durante o prazo de vigência contratual;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

17. observar e atender às disposições editadas por este TRT, bem como nos Decretos Estaduais sobre o tema, além de outras normas editadas posteriormente, que dispõem sobre o uso de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19, para trabalhos nas dependências sob responsabilidade deste TRT;

18. realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas deste dispositivo referentes ao faturamento e recebimento. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>; e

19. sempre agendar a manutenção junto ao Fiscal da Unidade e comunicar o Gestor.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários à plena execução dos serviços, tais como adubos, terra, placas de grama, pedriscos, seixos, casca de pinus, limitador plástico de grama, mudas de plantas, etc, com preços previstos por unidade, volume ou m², conforme planilha, com elaboração de orçamento, a ser previamente aprovado pelo TRT.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA-

-A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos.

Parágrafo único - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA -

Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
3. ceder ou transferir este contrato a terceiros, salvo nas hipóteses previstas na cláusula vinte e mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério;
4. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezoito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do presente contrato, o TRT se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, eventual mudança de endereço para a entrega de correspondências;
2. permitir livre acesso dos empregados a serviço da CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados;
3. efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento do objeto contratado recebido definitivamente pelo gestor deste contrato; e
4. manter o acesso ao às dependências correlatas livre e desimpedido.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nas condições e nos casos especificados no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida e reconhecida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR - O valor total estimado deste contrato é de R\$ 249.956,95 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme o quadro detalhado, anexo II deste Instrumento.

Parágrafo único – Estão incluídos no valor dos serviços e insumos contratados todos os tributos, taxas, contribuições, seguros de vida e quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas na legislação em vigor na data da celebração deste contrato, considerados a época e o período de sua exigibilidade.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

CLÁUSULA DEZ: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução dos serviços será acompanhada pelo Diretor(a) de Secretaria da Vara do Trabalho responsável administrativamente pela respectiva Vara do Trabalho ou Fórum Trabalhista onde os serviços forem prestados, designado(a) gestor(a) do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual:

Parágrafo Primeiro – Os gestores serão auxiliados, nas atividades de fiscalização, pela seguinte equipe:

- I - Maria Aparecida Grulli Deboni Leoncini, Coordenadora de Manutenção do TRT, designada Fiscal Demandante;
- II - Ildevan Domingos Andrade, da Coordenadoria de Manutenção do TRT, designado Fiscal Técnico; e
- III - André Luis Tomadão, Assistente-Chefe da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos do TRT, e Carlos Rodrigues da Silva, suplente, designados Fiscais Administrativos.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA ONZE: DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS – No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, relativas aos serviços, deverão constar: o objeto da prestação dos serviços, a Unidade onde foram executados os serviços, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD nº 25159/2022).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do cumprimento contratual, e transmitida ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo – Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

CLÁUSULA DOZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Os serviços executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos definitivamente pelo respectivo Gestor do contrato, nos termos do artigo 73,





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, mediante atestação da respectiva nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo dos serviços objeto deste contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor.

Parágrafo Segundo – Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

Parágrafo Quarto - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE: DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

Parágrafo Terceiro – Na data da emissão da ordem bancária, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade, conforme o item "14" da cláusula quarta, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da CONTRATADA, a critério do TRT, nos termos da cláusula dezoito, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Sétimo - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUATORZE: DA VIGÊNCIA – A vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, de 13/12/2023 até 13/06/2026, podendo ser prorrogada, a critério das partes, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c.c. Anexo IX, item 12, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

Parágrafo único – A prorrogação da vigência, a ser autorizada pela autoridade competente do TRT, é condicionada pelos seguintes requisitos, simultaneamente considerados:

1. os serviços tenham, até então, sido prestados regularmente;
2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;
3. o TRT ainda tenha interesse na realização do serviço;
4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o TRT;
5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação; e
6. a CONTRATADA não esteja com o direito de licitar e contratar com este órgão suspenso, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou unidades da Administração Pública.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

CLÁUSULA QUINZE: DO REAJUSTE – O valor dos serviços contratados será reajustado anualmente, a contar da data da sessão pública de apresentação da proposta, prevista no edital ao qual está vinculado este contrato, pela variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº 14.535, de 17/01/2023, publicada no D.O.U de 17/01/2023, assim classificadas:

02.122.0571.4256.0035	- Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas;
339039	- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;
79	- Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional.

Nota de Empenho: 2023NE001613, de 05/12/2023

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada para atender a obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSETE: DAS SANÇÕES – O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implicará multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, considerado a partir do primeiro dia útil posterior, calculada sobre o valor total dos serviços em mora.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa, por evento, de 5% (cinco por cento) do valor de cada execução em atraso no mês da ocorrência do inadimplemento.

Parágrafo Segundo – Em caso de reincidência as multas serão cobradas em dobro. Será considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior, mesmo que a inexecução ocorra em outra Unidade do TRT.

Parágrafo Terceiro – As penalidades de multa estabelecidas nesta cláusula ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor total estimado deste contrato.

Parágrafo Quarto – Os atrasos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

Parágrafo Quinto – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Sexto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Após 20 (vinte) dias de inexecução dos serviços o TRT, analisados a conveniência e o interesse público, poderá rescindir este contrato, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta se sujeitará ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT ou por meio de desconto de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA VINTE: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

- a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "14" da cláusula quarta deste contrato; e
- b) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

- a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e
- b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto – Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

- I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;
- II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

VIII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

IX - haverá a descaracterização do número do CPF quando da divulgação de ajustes em instrumentos contratuais e congêneres firmados por este TRT, a fim de se observar as disposições referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais desta Corte; e

X - a descaracterização consistirá da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, quer em relação aos CPF's dos representantes do TRT e das empresas e entidades com as quais este Regional celebra contrato ou instrumento congênere, quer dos empregados de empresas de serviços terceirizados, contratadas por este E. TRT.

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

Parágrafo Segundo: O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:

a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

- b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e
- d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA COMPATIBILIDADE – A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao edital do PROAD nº 25159/2022 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como, subsidiariamente, as normas de direito comum, no que forem aplicáveis.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE: DA CONCORDÂNCIA – As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 13 de dezembro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
TRT

ALESSANDRO VIEIRA DE SOUZA:00872161242

Assinado de forma digital por ALESSANDRO VIEIRA DE SOUZA:00872161242
Dados: 2024.01.03 06:05:50 -03'00'

ZARAENLA SERVIÇOS TÉCNICOS
ALESSANDRO VIEIRA DE SOUZA
CONTRATADA





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 118/2023
PROAD Nº 25159/2022**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

1. Os Serviços compreendem:

- 1.1.** Manutenção, conservação, rega, limpeza nos jardins, canteiros, jardineiras e vasos externos e internos, podas em árvores, arbustos e cercas, supervisão técnica das áreas verdes
- 1.2.** A poda de árvores deverá ser realizada, onde houver, nos elementos em frente às Unidades e dentro do perímetro das mesmas.
- 1.3.** Replântio, quando necessário, de plantas de um local para outro do jardim ou vasos e jardineiras, com aproveitamento de mudas já existentes na unidade administrativa, ou plantio de outras mudas novas. No caso de plantio de mudas novas há a necessidade de aprovação prévia de orçamento.
- 1.4.** Controle e combate de pragas e doenças de forma preventiva e corretiva, com aplicação de produtos apropriados, bem como adubo mineral e orgânico, sempre que se fizer necessário, de acordo com as espécies e estações do ano. Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA. Salienta-se que os produtos utilizados não podem exalar cheiro forte pois alguns locais a receberem as manutenções são ambientes internos.
- 1.4.1** Quanto aos serviços descritos no subitem 1.4, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins o registro do produto no Órgão Federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata.
- 1.5.** Capina e erradicação de toda erva daninha existente no perímetro do edifício.
- 1.6.** Revolver a terra dos canteiros e vasos, visando à oxigenação do solo.
- 1.7.** Replântio das áreas gramadas eventualmente danificadas, após prévia autorização de orçamento.
- 1.8.** Limpeza dos pátios, retirada de detritos, retirada de folhas e galhos, resíduos e papéis localizados dentro das áreas ajardinadas.
- 1.9.** Retirada e transporte de todo lixo orgânico, resultante da manutenção dos jardins, devidamente ensacado e removido das instalações da Unidade Operacional. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

1.10. Na ocorrência de controle e combate de pragas e doenças com aplicação de produtos químicos, essa atividade deverá ocorrer com a devida proteção ambiental, bem como dos funcionários.

1.11. Na realização de substituição de plantas de jardim, em quantidade maior que um terço das existentes no local, bem como nas atividades de paisagismo interno, com fornecimento de vasos e espécies de plantas interiores, a CONTRATADA deverá apresentar, com o orçamento, um projeto paisagístico utilizando o software Photolandscape ou similar de qualidade idêntica ou superior, independente da solicitação do TRT.

1.11.1 A apresentação do projeto exigido no subitem 1.11 é condição prévia para a aprovação e respectiva emissão de nota de empenho ou ordem de execução de serviços.

1.12. Para melhor visualização, os serviços prestados deverão observar o quanto prescrito nos quadros do item seguinte.

2. Descrição pormenorizada dos serviços:

Descrição
Poda de árvores e palmeiras: - As podas de árvores e palmeiras (independente do porte da árvore), serão realizadas 1 (uma) vez por ano, em data a ser definida pelo Gestor/Fiscal setorial de cada localidade. - Deverá ser realizada com ferramental adequado, para não lascar galhos e troncos. - Deverá ser realizada nos elementos existentes no jardim, em frente à unidade e no perímetro do edifício, se houver. - Deverá adequar o tamanho da árvore para que não atinja a fiação elétrica. - Deve-se seguir aos trabalhos, a retirada, às expensas da CONTRATADA, de todo o material descartado, incluindo o transporte, uso de caçambas e a destinação correta dos resíduos de acordo com as legislações municipais de cada cidade.
Manutenção das áreas de jardins constituídos: - A manutenção das áreas de jardins constituídos serão realizadas 4 (quatro) vezes por ano, em datas a serem definidas pelo Gestor/Fiscal setorial de cada localidade. - Revolver a terra dos canteiros, visando à oxigenação do solo. - Corte de grama e manutenção dos recortes dos canteiros. - Poda de espécies e modelagem, se couber. - Replântio de muda de planta prevendo-se o reaproveitamento de espécies já existentes na unidade. - Plantio de nova muda de planta, quando necessário e mediante orçamento previamente aprovado. - Retirada de ervas daninhas e aplicação de herbicidas e pesticidas. - Cuidado das plantas e acabamento dos jardins e vasos incluindo Adubação (adubo NPK 4-14-8 e NPK 10-10-10), aplicação de Substrato e Calcário, acabamento com casca de pinus de tamanho grande, todos em quantidade suficiente para a área CONTRATADA; - Deve-se seguir aos trabalhos, a retirada, às expensas da CONTRATADA, de todo material descartado, incluindo o transporte, uso de caçambas e a destinação correta dos resíduos de





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

acordo com as legislações municipais de cada cidade.

Manutenção de vasos e jardineiras:

- A manutenção de vasos e jardineiras serão realizadas 4 (quatro) vezes por ano, em datas a serem definidas pelo Gestor/Fiscal setorial de cada localidade.
- Revolver a terra dos vasos, visando à oxigenação do substrato.
- Poda de espécies e modelagem, se couber.
- Retirada de ervas daninhas e aplicação de herbicidas e pesticidas.
- Adubação.
- Replântio de muda de planta prevendo-se o reaproveitamento de espécies já existentes na Unidade.
- Plantio de nova muda de planta, quando necessário e mediante orçamento previamente aprovado.
- Deve-se seguir aos trabalhos, a retirada, às expensas da CONTRATADA, de todo material descartado.

Capina de mato ao redor das unidades:

- Deverá ser realizada com ferramental apropriado, cuidando para que não remova pedras de calçamento nem lasque reboco de paredes.
- Deve-se seguir aos trabalhos, a retirada, às expensas da CONTRATADA, de todo material descartado, incluindo o transporte, uso de caçambas e a destinação correta dos resíduos de acordo com as legislações municipais de cada cidade.

Eliminação de mato em área pavimentada:

- Aplicação de produto para eliminação de mato

Solicitações extraordinárias:

- Além das podas de árvores/palmeiras (independente do porte da árvore) previstas para ocorrer ordinariamente 1 (uma) vez por ano, poderá ser realizada, a qualquer tempo, 01 (uma) solicitação extraordinária de podas de árvores/palmeiras que apresentarem riscos de quedas, risco às pessoas e edificações, redes de energia, entre outros;
- Além das manutenções dos serviços, de poda de grama, manutenção de jardins (ornamentais), capina de mato, manutenção em vasos, manutenção de piso intertravado ou pedrisco e calçada intertravada previstas para ocorrer ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, poderá ser realizada, a qualquer tempo, 01 (uma) solicitação de qualquer um desses serviços, principalmente quando a grama ou o capim estiverem muito altos em razão do período das chuvas.
- O quantitativo informado para a realização dos serviços extraordinários trata-se de estimativa, sendo certo que as quantidades de serviços extraordinários efetivamente necessários serão solicitadas no decorrer do contrato de acordo com o surgimento da demanda.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

ANEXO II AO CONTRATO Nº 118/2023
PROAD Nº 25159/2022

QUADRO DE DETALHAMENTO DOS VALORES CONTRATADOS

Descrição	Qtde.	Un.	Frequên- cia Anual	Valor unitário - Ordinário	Valor por serviço (unitário x qtde) - ordinário	Valor serviço ordinário anual (valor serviço ou frequência)	Valor unitário - extraordi- nário	Valor por serviço (unitário x qtde) - extraordiná- rio
Circunscrição 6								
VT Presidente Prudente								
Poda de grama	205	m²	4	4,22	865,10	3.460,40	4,22	865,10
Poda de árvores de médio porte	2	unid.	1	822,56	1.645,12	1.645,12	822,56	1.645,12
Manutenção de jardins com plantas decorativas	43	m²	4	37,70	1.621,10	6.484,40	37,70	1.621,10
Poda de árvores de grande porte	4	unid.	1	915,76	3.663,04	3.663,04	915,76	3.663,04
Poda de palmeiras	4	unid.	1	834,37	3.337,48	3.337,48	834,37	3.337,48
VALOR TOTAL ANUAL (ORDINÁRIO / EXTRAORDINÁRIO) – (R\$)							18.590,44	11.131,84
VALOR TOTAL ANUAL								29.772,28
VT Assis								
Poda de árvores de médio porte	5	unid.	1	822,56	4.112,80	4.112,80	822,56	4.112,80
Manutenção de jardins com plantas decorativas	80	m²	4	8,01	640,80	2.563,20	8,01	640,80
Manutenção em área de piso intertravado ou pedrisco (herbicida)	210,27	m²	4	5,18	1.089,20	4.356,79	5,18	1.089,20
VALOR TOTAL ANUAL (ORDINÁRIO / EXTRAORDINÁRIO) – (R\$)							11.032,79	5.842,80
VALOR TOTAL ANUAL								16.875,59
VT Adamantina								
Poda de árvores de médio porte	1	unid.	1	822,56	822,56	822,56	822,56	822,56
Manutenção de jardins com plantas decorativas	36	m²	4	40,06	1.442,16	5.768,64	37,70	1.442,16
Poda de árvores de grande porte	1	unid.	1	915,76	915,76	915,76	915,76	915,76
Poda de palmeiras	4	unid.	1	834,37	3.337,48	3.337,48	834,37	3.337,48
Calçada intertravada	234,14	m²	4	10,37	2.428,03	9.712,13	10,37	2.428,03





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

Manutenção em área de piso intertravado ou pedrisco (herbicida)	691,66	m²	4	3,30	2.282,48	9.129,91	3,30	2.282,48
VALOR TOTAL ANUAL (ORDINÁRIO / EXTRAORDINÁRIO) – (R\$)							29.686,48	11.228,47
VALOR TOTAL ANUAL								40.914,95
VT Presidente Venceslau								
Poda de grama	20	m²	4	4,22	84,40	337,60	4,22	84,40
Manutenção de jardins com plantas decorativas	10	m²	4	8,01	80,10	320,40	8,01	80,10
Manutenção de vasos	2	unid.	4	202,63	405,26	1.621,04	202,63	405,26
Poda de árvores de médio porte	1	unid.	1	822,56	822,56	822,56	822,56	822,56
VALOR TOTAL ANUAL (ORDINÁRIO / EXTRAORDINÁRIO) – (R\$)							3.101,60	1.392,32
VALOR TOTAL ANUAL								4.493,92
VT Teodoro Sampaio								
Poda de grama	190	m²	4	4,54	862,60	3.450,40	4,54	862,60
Poda de árvores de médio porte	2	unid.	1	915,76	1.831,52	1.831,52	915,76	1.831,52
VALOR TOTAL ANUAL (ORDINÁRIO / EXTRAORDINÁRIO) – (R\$)							5.281,92	2.694,12
VALOR TOTAL ANUAL								7.976,04
VALOR TOTAL ANUAL GERAL								99.982,78
VALOR GLOBAL CONTRATAÇÃO (VALOR TOTAL ANUAL GERAL x 2,5)								249.956,95

